

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO (LOCAÇÃO/COMODATO) DE VEÍCULO DE CARGA

Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga que celebram entre si, de um lado **QUEZIA MARA DA SILVA COX**, possuidor do CPF **080.860.076-18** residente **RUA A, 187 CASA, QUINTADAS DAS ESMERALDAS, ESMERALDAS – MG, 35740000**. Para todos os fins e efeitos doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, e, do outro lado, lado **JATAI TURISMO LTDA**, residente na **R AMELIA TEIXEIRA, 534 LOJA A - INCONFIDENTES, CONTAGEM - MG, 32260020**. Possuidor do CNPJ/CPF: **08.895.272/0001-09**. abaixo assinado, doravante denominado, **ARRENDANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins a que se destina o presente instrumento, é (são) fornecido(s) pelo(a) **ARRENDANTE** à **ARRENDATÁRIA** o(s) veículo(s) cuja relação se encontra abaixo:

PLACA	TIPO	MARCA	MODELO	ANO	EIXOS	CHASSI
RFC8B47	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	IVECO	STRALIS 600S44T	2020/2020	3	93ZM2SSH0L8834190
EZA8J69	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	NOMA SR3E27 BL	2020/2021	3	9EP081630M1001735

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) veículo(s) por este instrumento arrendado(s) foi(ram) devidamente vistoriado(s) nesta data, conjuntamente, pela **ARRENDATÁRIA** e pelo(a) **ARRENDANTE**, estando em perfeitas condições de conservação, funcionamento, uso e segurança, restando doravante para o **ARRENDATÁRIO** toda e qualquer responsabilidade pela manutenção do estado e situação constatados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O arrendamento será pago mensalmente, pela **ARRENDATÁRIA** ao(à) **ARRENDANTE**, no valor combinado, entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – É encargo intransferível da **ARRENDATÁRIA** à custa com a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica vigente e destinada à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

Parágrafo Único: Responderá a **ARRENDATÁRIA** pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

CLÁUSULA QUINTA – O presente arrendamento tem prazo de duração de (4) **quatro anos**, tendo como início a data de seu registro em Cartório de Notas, iniciando-se as responsabilidades civis quando da incorporação do(s) veículo(s) à frota da **ARRENDATÁRIA**, pela ANTT, e consequente entrada em operação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o presente arrendamento, nos termos deste Instrumento, obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a comunicar à ANTT, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos e dúvidas que eventualmente possam ocorrer serão resolvidas entre as partes e, a critério das mesmas, poderá constituir aditivo ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Cidade **Contagem**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos aos termos deste Instrumento, renunciando-se a qualquer outro por privilegiado que

